

Escola Secundária c/ 3.º Ciclo de Vieira do Minho

ANEXO

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Educação

Curso de especialização tecnológica de Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário

Prosseguimento de estudos

Atribuição de equivalências

Unidades curriculares

| Curso bietápico de licenciatura em Serviço Social | CET de Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário |
|---|---|
| Introdução às Ciências Sociais | Sociologia Geral. |
| Serviço Social I | Introdução ao Serviço Social. |
| Princípios Gerais do Direito | Princípios Gerais do Direito. |
| Introdução à Economia | Economia. |
| Métodos e Técnicas de Investigação Social. | Métodos e Técnicas de Investigação Social. |
| Técnicas de Animação Sócio-Cultural. | Técnicas de Animação Sócio-Cultural. |
| Psicologia Social | Psicologia Social. |
| Problemas da Sociedade e Cultura Contemporâneas. | Problemas da Sociedade e Cultura Contemporâneas. |

Aviso n.º 3512/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de pessoal desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente da mesma, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei supra-referido.

25 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Braga Fernandes*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6990/2005 (2.ª série). — Considerando a solicitação do Instituto Politécnico de Leiria no sentido de ser autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica (CET) de Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto de 23 de Fevereiro de 2005 dos Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, da Ciência, Inovação e Ensino Superior e da Educação que criou, na área da intervenção pessoal e social, o CET de Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário:

Determino:

1 — O Instituto Politécnico de Leiria é autorizado a ministrar o CET de Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário.

2 — Podem ter acesso ao CET referido no número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido o preenchimento do disposto no despacho conjunto dos Ministros de Estado das Actividades Económicas e do Trabalho, da Ciência, Inovação e Ensino Superior e da Educação que procedeu à criação do curso.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica de Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário atribuídos pelo Instituto Politécnico de Leiria podem concorrer à matrícula e inscrição ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), ao curso bietápico de licenciatura constante do anexo ao presente despacho.

4 — Aos titulares de diplomas de especialização tecnológica de Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário que sejam admitidos à matrícula e inscrição no curso a que se refere o número anterior são concedidas equivalências a um conjunto de unidades curriculares em conformidade com o indicado no anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar, cumulativamente:

- A comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento do CET nele previsto, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

28 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

Despacho n.º 6991/2005 (2.ª série). — Considerando o requerimento da Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica, entidade instituidora da Universidade Lusíada de Lisboa, no sentido de ser autorizado o funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) de Desenvolvimento de Produtos Multimédia e de Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro, que criou, na área das tecnologias da informação e comunicação, os CET de Desenvolvimento de Produtos Multimédia e de Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos e Tecnologias:

Determino:

1 — A Universidade Lusíada de Lisboa é autorizada a ministrar os seguintes CET:

- Desenvolvimento de Produtos Multimédia;
- Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos.

2 — Podem ter acesso aos CET referidos no número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia e de Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos atribuídos pela Universidade Lusíada de Lisboa podem concorrer à matrícula e inscrição, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), no curso de licenciatura constante do anexo ao presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica de Desenvolvimento de Produtos Multimédia e de Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos que sejam admitidos à matrícula e inscrição nos cursos a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares como indicado no anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

- Comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento de algum dos CET nele previstos, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

28 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

Curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia**Prosseguimento de estudos**

Estabelecimento de ensino — Universidade Lusíada.
Curso — licenciatura em Informática.
Dispensa de unidades curriculares — de duas a seis.

Curso de especialização tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos**Prosseguimento de estudos**

Estabelecimento de ensino — Universidade Lusíada.
Curso — licenciatura em Informática.
Dispensa de unidades curriculares — de duas a seis.

Despacho n.º 6992/2005 (2.ª série). — Considerando a solicitação do Instituto Politécnico de Leiria no sentido de ser autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica (CET) em Organização e Planificação do Trabalho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 45/2002, de 16 de Janeiro, que criou, na área de ciências empresariais, entre outros, o CET em Organização e Planificação do Trabalho;

Determino:

1 — O Instituto Politécnico de Leiria é autorizado a ministrar o CET em Organização e Planificação do Trabalho.

2 — Podem ter acesso ao CET referido no número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 45/2002, de 16 de Janeiro.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Organização e Planificação do Trabalho atribuídos pelo Instituto Politécnico de Leiria podem concorrer à matrícula e inscrição, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), no curso bietápico de licenciatura constante do anexo ao presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Organização e Planificação do Trabalho que sejam admitidos à matrícula e inscrição no curso a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares como indicado no anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

- Comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento do CET nele previsto, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

28 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

Curso de especialização tecnológica em Organização e Planificação do Trabalho**Prosseguimento de estudos**

Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.
Curso — bietápico de licenciatura em Relações Humanas e Comunicação do Trabalho.
Dispensa de unidades curriculares — de duas a seis.

Despacho n.º 6993/2005 (2.ª série). — Considerando o requerimento do ISLA — Santarém, Ensino e Cultura, L.da, entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém, no sentido de ser autorizado o funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) em Organização e Planificação do Trabalho, em Desenvolvimento de Produtos Multimédia e em Aplicações Informáticas de Gestão;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 45/2002, de 16 de Janeiro, que criou, na área de ciências empresariais, entre outros, o CET em Organização e Planificação do Trabalho;

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 903/2002, de 2 de Outubro, que criou, na área das tecnologias da informação e comunicação, entre outros, o CET de Desenvolvimento de Produtos Multimédia;

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 489/2002, de 4 de Maio, que criou, na área das ciências empresariais, entre outros, o CET de Aplicações Informáticas de Gestão;

Determino:

1 — O Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém é autorizado a ministrar os seguintes CET:

- Organização e Planificação do Trabalho;
- Desenvolvimento de Produtos Multimédia;
- Aplicações Informáticas de Gestão.

2 — Podem ter acesso aos CET referidos nas diversas alíneas do número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido:

- Para o acesso ao curso da alínea a), o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 45/2002, de 16 de Janeiro;
- Para o acesso ao curso da alínea b), o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 903/2002, de 2 de Outubro;
- Para o acesso ao curso da alínea c), o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 489/2002, de 4 de Maio.

3 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, os titulares dos diplomas de especialização tecnológica em Organização e Planificação do Trabalho, em Desenvolvimento de Produtos Multimédia e em Aplicações Informáticas de Gestão atribuídos pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém podem concorrer à matrícula e inscrição ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1081/2001, de 5 de Setembro, e 393/2002, de 12 de Abril), nos cursos de licenciatura constantes do anexo ao presente despacho.

4 — Os titulares de diplomas de especialização tecnológica em Organização e Planificação do Trabalho, em Desenvolvimento de Produtos Multimédia e em Aplicações Informáticas de Gestão que sejam admitidos à matrícula e inscrição nos cursos a que se refere o número anterior são dispensados da frequência de um conjunto de unidades curriculares como indicado no anexo ao presente despacho.

5 — A autorização de funcionamento concedida por este despacho é válida pelo prazo de dois ciclos de formação.

6 — A renovação da autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do seu termo de validade.

7 — Do pedido de renovação da autorização de funcionamento devem constar cumulativamente:

- Comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;
- Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Caso não se verifique, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento de algum dos CET nele previstos, deve considerar-se caducada a respectiva autorização.

28 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.